

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 5 DE MAIO DE 2005

*Altera o inciso IV do art. 20 da  
Constituição Federal.*

► Publicada no *DOU* de 6-5-2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

..... ”.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2005

### **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
– Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÓ  
– 1º Vice-Presidente

Deputado CIRO NOGUEIRA  
– 2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
– 1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA  
– 2º Secretário

Deputado EDUARDO GOMES  
– 3º Secretário

Deputado JOÃO CALDAS  
– 4º Secretário

### **Mesa do Senado Federal**

Senador RENAN CALHEIROS  
– Presidente

Senador TIÃO VIANA  
– 1º Vice-Presidente

Senador ANTERO PAES DE BARROS  
– 2º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS  
– 1º Secretário

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA  
– 2º Secretário

Senador PAULO OCTÁVIO  
– 3º Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
– 4º Secretário